



A Diretoria de Licitações e Contratos

Ref. Reequilíbrio de Preço

Processo: Pregão Eletrônico nº 060/2022/PE/SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA E DIESEL), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA.

A Empresa **AUTO POSTO NOVA ERA LTDA**, tem sede na Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, IPIXUNA DO PARÁ- PA, CEP 68.637-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989. Por meio de seu representante legal, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria apresentar, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993:

REQUERIMENTO DE CONCESSAO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

Visando o reequilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes do CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE PRODUTOS Nº 20230033 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Requerente.

I - DOS FATOS

A Lei 8.666/93, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública. Com base nessa lei, a justificativa para o pedido de reequilíbrio de preço para a gasolina é a existência de condições imprevisíveis que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

De acordo com a Lei 8.666/93, o equilíbrio econômico-financeiro é a garantia de que as condições financeiras do contrato permaneçam inalteradas durante a sua vigência, exceto em casos excepcionais previstos em lei. Caso ocorra um desequilíbrio que prejudique a empresa contratada, essa pode solicitar um

E-mail: novaerarr@gmail.com

Contato: (91) 99242-5714

Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, IPIXUNA DO PARÁ- PA, CEP 68.637-000
CNPJ nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989



POSTO NOVA ERA

reequilíbrio de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dessa forma, se houver uma mudança significativa nas condições de mercado que afetem o custo de produção e distribuição da gasolina, como um aumento nos preços dos insumos ou uma alteração na carga tributária, a empresa fornecedora da gasolina pode solicitar um reequilíbrio de preço com base na Lei 8.666/93, a fim de garantir a continuidade e a viabilidade do contrato com a administração pública.

Deste modo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

A revisão dos valores, nada mais é do que o próprio equilíbrio econômico financeiro, baseado na Teoria da imprevisão, que exige para sua ocorrência a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

A revisão realinhamento de preço é instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico – financeiro desde que a alteração tenha sido provocada por alea extraordinária superveniência ao original ofertado, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – DO MÉRITO

Conforme NF (notas fiscais), registro fotográfico, matérias e planilha anexados, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente do objeto fornecido (Gasolina).

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



POSTO NOVA ERA

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os atos imprevisíveis estão demonstrados nas planilhas anexas com destaque de preços demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data de início do contrato e os dias atuais, anexos estes fornecidos pelos diversos fabricantes dos insumos adquiridos pela requerente da condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que o fornecimento dos produtos traz prejuízos imensuráveis a licitada.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pelos comunicados de reajustes anexos que retratam preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a Secretaria Municipal de Educação requerida.

A Álea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar os anexos demonstrando o equilíbrio financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

A título de exemplo, citamos a diferenciação de preço entre os valores da fabricante na data do processo e o parâmetro atual.

Item	Valor Inicial	Valor Atual	Percentual de diferença
Gasolina Comum	R\$ 4,83	R\$ 5,70	18,00%

Nota-se que há prejuízo evidente a Requerente, uma vez que o aumento ultrapassa inclusive os limites percentuais toleráveis.

Cabe ressaltar que o processo licitatório ocorreu em 02/12/2022 e o contrato só foi realizado a sua assinatura em 10/01/2023, conforme anexo Publicação de aviso de licitação e contrato.

Clausula Décima quarta do contrato, prevê a alteração contratual.

E consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada o fornecimento (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:



POSTO NOVA ERA

"Art. 37. XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remunerado a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras tido se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, in verbis:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais feral do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder a Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar. Se a Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não tem, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não tem o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público



POSTO NOVA ERA

dispender menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jesse Torres e Marínes Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, e o trecho a seguir:

*"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, **ao contratado assiste o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (Grifos nossos)*

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tirado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito a manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extraí-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficara defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade e da equação equilibrada, não a da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (destacamos)



POSTO NOVA ERA

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênia para transcrever:

Ementa - APELACAO CIVEL. LICITACA O E CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVICOS E COMERCIO DE PE L'AVIMENTACAO ASFAITICA EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE N110- ME-TOQUE. AUMENTO NO PRECO DO MATERIAL ASFATICO. REAJUSTAMENTO DE FREW. DESEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. E possível a revisito das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, e fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelacão Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, julgado em 10/12/2009)

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira figurasse como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

III – CONCLUSÃO

Conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente a apresentação da proposta e imprevisível, não imputável o contrato, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

Como é possível ver também nas fotos em anexo, o valor pleiteado já é o praticado na maioria dos postos de combustíveis do Município.

III — REQUERIMENTO

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste de 18,00% (dezoito por cento) para o item Gasolina Comum.

E-mail: novaerarr@gmail.com

Contato: (91) 99242-5714

Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, Ipixuna Do Pará- PA, CEP 68.637-000
CNPJ nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989



POSTO NOVA ERA

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já coloca-se a inteira disposição para designação de reunido administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Termos em que,

Pede Deferimento

Ipixuna do Pará/PA, 02 de março de 2023.

AUTO POSTO NOVA	Assinado de forma
ERA	digital por AUTO
LTDA:4159767300015	POSTO NOVA ERA
8	LTDA:41597673000158

AUTO POSTO NOVA ERA LTDA

CNPJ nº 41.597.673/0001-58



PLANILHAS

Mês	Valores de Compra	Nota Fiscal nº
dez/22	R\$ 4,2200	97.166
jan/23	R\$ 4,5835	000.638.467
fev/23	R\$ 4,3950	2.375
mar/23	R\$ 4,8950	2.128

Diferença de valores entre as NF	
dez/22	R\$ 4,22
mar/23	R\$ 4,895
Total	R\$ 0,675

Valores	
Valor do Contrato	R\$ 4,83
Valor Requerido	R\$ 5,70
Diferença em R\$	R\$ 0,87
Diferença em %	18,00%

POSTO NOVA ERA

FOTOS DOS PREÇOS PRATICADOS NO MUNICIPIO NA DATA DE 02/03/2023



Auto Posto Nova Era - Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, Ipixuna Do Pará- PA, CEP 68.637-000



Auto Posto Centrão – Av. Juscelino Kubitschek, SN, Centro, Ipixuna do Pará - PA, CEP 68.637-000

E-mail: novaerarr@gmail.com

Contato: (91) 99242-5714

Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, Ipixuna Do Pará- PA, CEP 68.637-000
CNPJ nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989



POSTO NOVA ERA



Auto Posto Jadão - BR-010, 214 - Santa Lúcia, Ipixuna do Pará - PA, 68745-000

E-mail: novaerarr@gmail.com

Contato: (91) 99242-5714

Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra: 1; Lote: 1, João Paulo II, Ipixuna Do Pará- PA, CEP 68.637-000
CNPJ nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989

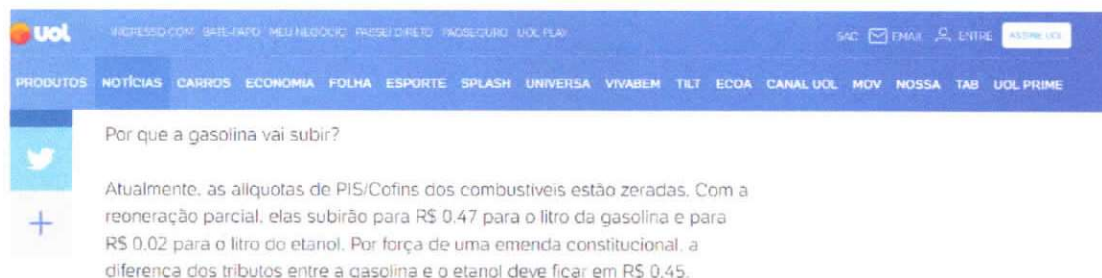
NE

POSTO NOVA ERA

NOTÍCIAS SOBRE O AUMENTO



<https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/03/01/entenda-a-decisao-do-governo-que-aumentou-impostos-da-gasolina-e-do-etanol-e-veja-quanto-deve-ficar-o-preco.ghtml>



<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2023/02/28/governo-confirma-aumento-do-preco-da-gasolina.htm>

E-mail: novaerarr@gmail.com

Contato: (91) 99242-5714

Travessa Rui Barbosa, SN, Quadra:1; Lote:1, João Paulo II, Ipixuna Do Pará- PA, CEP 68.637-000
CNPJ nº 41.597.673/0001-58, inscrição estadual nº 15.756.918-7, inscrição municipal nº 0001989

[illegible]

 DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. ROD. ARTUR BERNARDES, 10 - SALA B PORTO TOCANTIS VAL DE CAES BELEM - PA - CEP: 66.115-000 Telefones Comercial (091)3244-2840 PABX (091)3244-2840	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº: 97.166 Série: 1 Folha: 2/2	 Chave de Acesso da NF-e 1522.1203.1289.7900.0842.5500.1000.0971.6610.7360.8781 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 315220052460722 26/12/2022 12:03:46
	Natureza da Operação VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU Inscrição Estadual 153013931 Inscr.Estadual Subst.Tributário CNPJ 03.128.979/0008-42 Dados da NF-e 1514 1597 6730 0015 8000 0000 4220 0002 2269	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
Nome / Razão Social AUTO POSTO NOVA ERA LTDA		CNPJ / CPF 41.597.673/0001-58	Data de Emissão 26/12/2022
Endereço TV. RUI BARBOSA, S/N - QUADRA I LOTE I		Bairro / Distrito JOAO PAULO II	CEP 68.637-000
Município IPIXUNA DO PARA	Telefone	UF PA	Inscr.Estadual 157569187
			Data de Entrada / Saída 26/12/2022
			Hora de Saída 11:36:00

Continuação

DADOS ADICIONAIS CERTIFICAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA(AO) ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO(S) PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CONFORME REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.	
ICMS Retido em Operação Anterior pela refinaria, a ser repassado nos termos do Cap V do Conv ICMS 110/07: GASOLINA C COMUM - ONU 3475 CL.3 NR 33 (ANP 320102001)- BASE ICMS ST ORIGEM: 50.516,00 / 8.587,72 / BASE ICMS ST DESTINO: 49.822,72 / 13.950,37 / 0,00 Envelope : 1-143891, 2-143892, 3-143893 Motorista : ORISMAR DO NASCIMENTO PEREIRA Placa : MEM1G34 / / Em caso de direito a crédito do ICMS pelo adquirente, envolvendo mercadoria não destinada à sua industrialização ou à sua comercialização, a base de cálculo será o valor da operação, conforme dispõe o inciso II, do Paragrafo 1, da Cláusula décima terceira, do Convênio ICMS N. 110/2007. INSTRUÇÕES DE RECEBIMENTO -Antes de efetuar a descarga, examinar os lacres, conferir a seta do produto, sangrar as válvulas para examinar o produto,irregularidade deverá ser reclamada antes da descarga. A fiscalização de descarga e das regras de segurança na operação e de inteira responsabilidade do operador ou responsável pelo recebimento. Embarcados por conta e risco do comprador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação. Boletim de Qualidade: 0532022 Lacres: (1) 5311-AZUL/5312-AZUL (2) 5313-AZUL/5314-AZUL (3) 5315-AZUL/5316-AZUL Produto carregado da origem de cessão de espaço TEQUIMAR VILA DO CONDE LOGISTICA PORTUARIA S.A no endereço: ROD PA 481 KM 2.3 - PORTO VILA DO CONDE, BARCARENA/PA.	Reservado ao Fisco



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTHUR BERNARDES S/N
MIRAMAR, BELEM, PA
FON(021) 3891-2525 CEP 66115-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA 1
0-ENTRADA
Nº 000.638.467
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

1523 0133 3371 2200 4203 5500
3000 6384 6710 9613 9064

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
315230000202857 03/01/2023 13:01:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL
150003978

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
33337122/0042-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO NOVA ERA LTDA

ENDEREÇO

TV RUI BARBOSA SN QUADRA I LOTE 1

CEP
68637-000

MUNICÍPIO
IPIXUNA DO PARA

FONE/FAX
(091) 8139-6054

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
157569187

CNPJ/CPF
41597673/0001-58

DATA DA EMISSÃO
03/01/2023

BAIRRO/DISTRITO
JOAO PAULO II

DATA DA SAÍDA
03/01/2023

HORA DE SAÍDA
13:31:09

FATURA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 80.790,30
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 80.790,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL 1950 AUTO POSTO NOVA ERA LTDA	FRETE POR CONTA 4 - Dest Transp Próprio	CODIGO ANTI MEM1G34	UF PA
ENDEREÇO TV RUI BARBOSA SN QUADRA I LOTE 1	MUNICÍPIO IPIXUNA DO PARA	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 157569187
QUANTIDADE 17000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	CNPJ/CPF 41597673/0001-58

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

C PROD. SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CTFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11100001 27101259	GASOLINA C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	15000 L	4,5835	68.752,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190000 27101921	DIESEL B S-500 ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	060 5655	2000 L	6,0189	12.037,80 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela Refinaria (/litro): Gasolina- Base=5,1619 ICMS=0,8775 Aliq=17%, Diesel-Bio- Base=5,1374 ICMS=0,8734 Aliq=17%. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 77.428,50 ICMS R\$ 13.162,85 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 10.274,80 ICMS R\$ 1.746,72. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: CRISMAR DO NASCIMENTO PEREIRA/62348019272/() O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após veto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0159BEL2022(GASC), 153BEL2022(50GB). ICMS ja substituido conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 2309847 2309848 2309849 2309850 2309851 2309852 2309853 2309854 2309855 2309856 2309857 2309858 2309859 2309860 2309861 2309862 2309863 2309864 Total de Amostras-Testemunha: 6 (19810463, 19810464, 19810465, 19810466, 19810467, 19810468). Dados do boleto (numero - vencimento - valor): PA - 03/01/2023 - 80.790,30.

RESERVADO AO FISCO



Prezado Cliente, AUTO POSTO NOVA ERA LTDA

CNPJ : 41.597.673/0001-58

TV RUI BARBOSA SN QUADRA1 LOTE 1 - JOAO PAULO II
IPIXUNA DO PARA - PA - 68637000

A IPIRANGA PROD. DE PETRÓLEO S/A. em conformidade com Res.ANP 807 de 23/01/2020(Gasolina),Res.ANP 50 de 23/12/2013(Óleo Diesel Rod.),Res.ANP19 15/04/2015 (Etanol Hidratado),Res.ANP 03 de 27/01/2016(Óleo Combustível-OC1A) eRes.ANP 52 de 29/12/2010(Óleo Diesel Marítimo) informa abaixo características analisadas nos Boletins de Conformidade emitidos por laboratórios contratados arquivados na Base de Distribuição bem como características também analisadas pela Distribuidora.

Produto: 500B - DIESEL S 500B
Responsável Técnico: PAMELA BEZERRA

Boletim No. : 153BEL2022

Batelada de : 13/12/2022
CRQ: 007/2022

Característica	Método	Unidade	Especificação	Resultado
Aspecto	ABNT 14954	-	LII	LII
Cor Visual	Visual	-	Vermelho	Vermelho
Massa Específica a 20°C	NBR 7148 - 14065	Kg/m3	815 a 865	841.7
Ponto de Fulgor	NBR 7974 - 14598	°C	Mínimo 38	62.0
Condutividade Elétrica	ASTM D2624 D4308	pS/m	Mínimo 25	229
Teor de Água	ASTM D6304	mg/kg	Máximo 500	122

Produto: GASC - GASOLINA C
Responsável Técnico: PAMELA BEZERRA

Boletim No. : 0159BEL2022

Batelada de : 13/12/2022
CRQ: 007/2022

Característica	Método	Unidade	Especificação	Resultado
Aspecto	ABNT 14954	-	LII	LII
Cor Visual	Visual	-	INCOLOR / AMARELADA	AMARELADA
Massa Específica a 20°C	NBR 7148 14065	Kg/m3	Mínimo 715.0	725.6
Teor de Etanol Anidro Combustível	ABNT 13992	% Volume	26 a 28	28
10% Evaporado	NBR 9619	°C	Máximo 65	51.5
50% Evaporado	NBR 9619	°C	Máximo 80	65.9
90% Evaporado	NBR 9619	°C	Máximo 190	116.3
PFE, máx.	NBR 9619	°C	Máximo 215	157.1
Resíduo, máx.	NBR 9619	% volume	Máximo 2.0	1.0
Teor de Metanol	ISO1388-8	% Volume	Máximo 0.5	<0,5

DIESEL ORIGINAL ADITIVADO . Registro ANP nº 387/2003.

Limpeza dos bicos injetores e demais partes do sistema de injeção.
Reduz custos de manutenção com regulação dos bicos injetores.
Redução de depósitos com consequente melhora na combustão e na emissão de poluentes.
Confere proteção anticorrosiva e reduz a formação de espuma no tanque de combustível.

GASOLINA ADITIVADA DT CLEAN

Atua na limpeza do sistema de alimentação de combustível.
Redução de depósito com consequente melhora na combustão e na emissão de poluentes.
Elimina a corrosão de tanques, linhas e demais componentes do motor.
De incolor a amarelada, se isenta de corante, cuja utilização é permitida no teor máximo de 50ppm com exceção da cor azul, restrita à gasolina de aviação. Verde quando aditivada.

Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveisAtenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Página: 1 / 1

COMPROVANTE DE ENTREGA

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA	Nr: 2.128 Série: 1

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.  ROD. PA 481 KM 2.3, 00000 VILA DO CONDE BARCARENA - PA 68.447-000 Tel:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nr: 2.128 Série: 1 Folha: 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-e 1523 0203 1289 7900 1490 5500 1000 0021 2810 0046 0005 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315230007385759 22/02/2023 16:42:57
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 157846563	INSCR. ESTADUAL SUBSTITUTO	CNPJ 03.128.979/0014-90	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO NOVA ERA LTDA		CNPJ / CPF 41.597.673/0001-58		DATA DE EMISSÃO 22/02/2023 16:42:00
ENDEREÇO TV. RUI BARBOSA, S N		BAIRRO / DISTRITO JOAO PAULO II	CEP 68.637-000	DATA ENTRADA / SAÍDA 22/02/2023
MUNICÍPIO IPIXUNA DO PARA		TELEFONE (91) 9242-5714	UF PA	HORA ENTRADA / SAÍDA 16:42:00

FATURAS

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	22/02/2023	65.925,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 65.925,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 65.925,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO NOVA ERA LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 1	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 41.597.673/0001-58
ENDEREÇO TV. RUI BARBOSA, S N - QUADRA 1 LOTE 1		MUNICÍPIO IPIXUNA DO PARA	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 157569187		
QUANTIDADE 15.000	ESPÉCIE LITROS	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 11.175	PESO LÍQUIDO 11.175	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VL.ICMS	VLR.I.P.I	Aliq ICMS	Aliq IPI
3	GASOLINA C COMUM - ONU 3475 CL.3 NR 33 (ANP 320102001) GASOLINA C.	27101259	060	5655	L	15.000	4,395	65.925,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

INSTRUÇÕES DE RECEBIMENTO-Antes de efetuar a descarga, examinar os lacres, conferir a seta do produto, sangrar as válvulas para examinar o produto, irregularidade deve ser reclamada antes da descarga. A fiscalização de descarga e das regras de segurança na operação e de inteira responsabilidade do operador ou responsável pelo recebimento. Embarcados por conta e risco do comprador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Boletim de Qualidade: 0132023Lacres:(5) 25749-VERDE 25750-VERDE(1) 25741-VERDE 25742-VERDE(2) 25743-VERDE 25744-VERDE(3) 25745-VERDE 25746-VERDE(4) 25747-VERDE 25748-VERDE

COMPROVANTE DE ENTREGA

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nr: 2.375 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA	

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.  ROD. PA 481 KM 2.3, 00000 VILA DO CONDE BARCARENA - PA 68.447-000 Tel:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nr: 2.375 Série: 1 Folha: 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-e 1523 0303 1289 7900 1490 5500 1000 0023 7510 0014 4353 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315230008421786 01/03/2023 09:48:48

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU

INSCRIÇÃO ESTADUAL 157846563	INSCR. ESTADUAL SUBSTITUTO	CNPJ 03.128.979/0014-90
---------------------------------	----------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO NOVA ERA LTDA		CNPJ / CPF 41.597.673/0001-58		DATA DE EMISSÃO 01/03/2023 09:48:00
ENDEREÇO TV. RUI BARBOSA, S N		BAIRRO / DISTRITO JOAO PAULO II	CEP 68.637-000	DATA ENTRADA / SAÍDA 01/03/2023
MUNICÍPIO IPIXUNA DO PARA		TELEFONE (91) 9242-5714	UF PA	HORA ENTRADA / SAÍDA 09:48:00

FATURAS

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	01/03/2023	48.950,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 48.950,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 48.950,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO NOVA ERA LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emissor 1 - Destinatário 1	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 41.597.673/0001-58
ENDEREÇO TV. RUI BARBOSA, S N - QUADRA I LOTE 1		MUNICÍPIO IPIXUNA DO PARA	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 157569187		
QUANTIDADE 10.000	ESPÉCIE LITROS	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 7.450	PESO LÍQUIDO 7.450	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VL.ICMS	VLR.IPI	Aliq ICMS	Aliq IPI
3	GASOLINA C COMUM - ONU 3475 CL.3 NR 33 (ANP 320102001) GASOLINA C.	27101259	060	5655	L	10.000	4,895	48.950,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INSTRUÇÕES DE RECEBIMENTO-Antes de efetuar a descarga, examinar os lacres, conferir a seta do produto, sangrar as válvulas para examinar o produto, irregularidade deversa ser reclamada antes da descarga. A fiscalização de descarga e das regras de segurança na operação e de inteira responsabilidade do operador ou responsável pelo recebimento. Embarcados por conta e risco do comprador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Boletim de Qualidade: 0132023Lacres:(2) 22755-VERDE 22756-VERDE(3) 22757-VERDE 22758-VERDE(4) 22759-VERDE 22760-VERDE

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

DESPACHO À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A(o) Ilmº(a) Sr.(a)

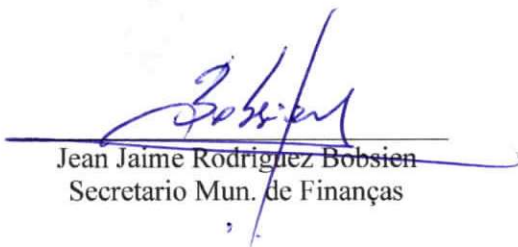
Caroline Diniz da Silva – Presidente da Comissão de Licitações e Contratos

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230033 – Acréscimo de valor – Reequilíbrio econômico.

A despesa será consignada às dotações orçamentárias que constam no contrato inicial

Encaminhamos o devido documento, para as demais providências cabíveis.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 10 de Março de 2023.


Jean Jaime Rodriguez Bobsien
Secretario Mun. de Finanças


Glaucia da Conceição S. R. da Silva
Secretária Mun. de Educação

DECRETO Nº 003/2021